



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 044/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 044/2017

Institui o “Programa Família na Escola” no Município de Xangri-Lá e acrescenta o inciso LXXXV ao Art. 1º da Lei nº. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Família na Escola a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, ficando sugerida a semana que antecede o dia 21 de outubro de cada ano, dia em que se comemora o Dia Nacional da Valorização da Família conforme Lei nº 12.647.

Art. 2º – São objetivos do Programa Família na Escola:

I - conscientizar a sociedade, sobretudo, os pais, sobre o tema “família” e a “importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes”;

II - realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em zelar pela família;

III - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania e a importância da família no processo educacional;

IV - promover dentro do ambiente escolar a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual nos âmbitos econômicos, sociais e culturais

V - incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais;

VI - promover o acesso democrático de pais e alunos ao conhecimento, inclusive, com relação a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

VII - promover a integração entre a entidade educacional e a família;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Art. 3º – Para execução do programa instituído no artigo anterior, poderão ser realizados eventos dentro do ambiente escolar integralizando os profissionais da educação, voluntários, alunos universitários, pais e alunos com o intuito de desenvolver um trabalho coletivo entre a escola e a família dos alunos. Deverão ser organizadas atividades em cinco eixos temáticos: Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação, como coordenadora do programa, será quem poderá promover a integralização entre os profissionais da educação, voluntários da comunidade escolar, pais e alunos, bem como, viabilizar parcerias com universidades públicas e privadas para oportunizar a participação de alunos universitários no desenvolvimento e organização das atividades a serem voltadas para o crescimento da participação e valorização da família dentro do ambiente educacional do município.

§ 2º – Os eixos a serem trabalhados envolverão a participação direta das famílias e alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo o laço entre a família e a escola, sobretudo, reafirmar a importância da participação da comunidade escolar dentro do ambiente educacional para o aumento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos municipais, realizando entre outras atividades:

I - Oferecer palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre temas como a importância da família, sobre a saúde do homem, da mulher e de seus filhos, sobre a importância da capacitação e qualificação profissional e ascensão do mercado de trabalho, sobre os direitos e deveres dos cidadãos, sobre políticas sociais, valores éticos e morais.

II - Realizar debates acerca do “desenvolvimento pedagógico e suas dificuldades”;

III - Realizar concursos de redação referente ao tema “família e a sua importância”;

IV - Realizar atividades culturais com exposições de murais alusivos à importância da Família dentro do ambiente escolar de seus filhos;

V - Realizar peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar;

VI - Promover jogos dentre as mais variadas modalidades esportivas envolvendo pais e alunos, estimulando a convivência entre as famílias;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, tornar periódica no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

ao longo do ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar e a participação da família dentro do ambiente educacional.

Art. 4º – O poder executivo poderá apoiar incondicionalmente o Programa “Família na Escola”, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por suas secretarias e setores, ficando assegurada a participação através das suas organizações respectivas com os serviços já oferecidos rotineiramente a população.

§ 1º – Nas atividades definidas neste artigo, o poder público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º – As palestras poderão ser realizadas por pessoas do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Assistência Social e de Saúde.

Art. 5º – O Poder Executivo, para o cumprimento da presente lei, fornecerá, caso seja de sua vontade, a estrutura física e humana existente no Município. Poderá também firmar parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais como colaboradores sem que gere qualquer dispêndio remuneratório ou vínculo contratual que venha onerar os cofres públicos sendo permitido apenas a título de parceiro colaborador.

Art. 6º - Acrescenta o INCISO LXXXV ao Art. 1º da Lei nº. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá:
“LXXXV - PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA”

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.